



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSUNI N° 99 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e cria o Comitê de Internacionalização (ComInter).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 09 de outubro de 2024, e considerando:

- o Processo nº 23855.007198/2024-44

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política de Internacionalização da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e criar o Comitê de Internacionalização (ComInter), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 99 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

POLÍTICA DE INTERNACIONALIZAÇÃO

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A Política de Internacionalização da UFDPAr é composta por um conjunto de diretrizes voltadas à regulamentação do processo de implementação, promoção e acompanhamento e avaliação das ações de internacionalização, em conformidade com Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. Entende-se por internacionalização, no âmbito desta Resolução e como norteamento para as ações da UFDPAr, a integração de aspectos internacionais, interculturais e globais no ensino de graduação e pós-graduação, na pesquisa, na extensão e na inovação científica e social, por meio da cooperação pacífica e produtiva com países que possuam relações diplomáticas com o Brasil.

Art. 2º A Política de Internacionalização da UFDPAr visa:

- I. Nortear as ações de internacionalização pelo princípio da reciprocidade;
- II. Divulgar as produções de conhecimento da Universidade para a comunidade internacional;
- III. Cooperar e intercambiar conhecimentos, atividades de pesquisa, bem como inovações curriculares, metodológicas, tecnológicas e sociais com instituições parceiras;
- IV. Promover a mobilidade internacional de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos com vistas a contribuir para o fortalecimento das comunidades acadêmica, regional, nacional e global; e,
- V. Ampliar a presença de discentes, docentes e servidores técnico-administrativos estrangeiros na UFDPAr como forma de consolidar sua inserção internacional.

Art. 3º As disposições tratadas nesta Política de Internacionalização deverão nortear documentos, projetos e ações relacionadas às relações internacionais no âmbito da UFDPAr.

CAPÍTULO II **DAS DIMENSÕES E OBJETIVOS**

Art. 4º A Política de Internacionalização da UFDPAr tem como objetivo principal a consolidação da instituição no cenário acadêmico-científico, artístico e cultural internacional, por meio de 3 (três) dimensões a serem desenvolvidas de forma integrada como norteadoras das suas ações:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- I. Dimensão Acadêmica: Fortalecimento das áreas de conhecimento da UFDFPar por meio da internacionalização em ensino, pesquisa, extensão, inovação;
- II. Dimensão Cultural: Reconhecimento da importância da diversidade linguística e
- III. cultural no âmbito acadêmico, promovendo a cultura da internacionalização; e,
- IV. Dimensão Estratégica: Monitoramento de oportunidades e recursos que possibilitem promover a internacionalização da UFDFPar, por meio de parcerias com instituições nacionais, internacionais e redes de cooperação.

Art. 5º São objetivos da Dimensão Acadêmica:

- I. Estimular a produção científica em colaboração com pesquisadores de outras instituições internacionais;
- II. Promover a mobilidade acadêmica de docentes, técnicos e discentes, tanto para o exterior quanto para a UFDFPar;
- III. Promover áreas acadêmicas estratégicas na UFDFPar que apresentem interesse internacional;
- IV. Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com temáticas globais, previstas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, em parceria com instituições nacionais e internacionais;
- V. Assessorar no processo de curricularização da internacionalização nos programas de graduação e pós-graduação;
- VI. Ofertar disciplinas de pós-graduação stricto sensu em outros idiomas; e,
- VII. Organizar eventos acadêmicos que promovam a interação entre pesquisadores das diferentes áreas do conhecimento e de diferentes nacionalidades.

Art. 6º São objetivos da Dimensão Cultural:

- I. Promover a diversidade cultural e linguística na UFDFPar, incentivando o intercâmbio entre estudantes de diferentes nacionalidades e culturas;
- II. Oferecer cursos de idiomas e cultura estrangeira para a comunidade acadêmica;
- III. Desenvolver programas de mentoria para estudantes internacionais, facilitando sua adaptação à vida acadêmica e cultural na UFDFPar; e,
- IV. Estimular a interculturalidade em todas as esferas da universidade.

Art. 7º São objetivos da Dimensão Estratégica:

- I. Elaborar planos estratégicos de internacionalização, definindo metas e indicadores de desempenho;
- II. Estabelecer acordos de cooperação com instituições estrangeiras e brasileiras de ensino superior e agências de fomento nacionais e internacionais visando ações recíprocas de internacionalização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- III. Prospectar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de internacionalização;
- IV. Divulgar a UFDPAr nos contextos institucionais internacionais; e,
- V. Consolidar a internacionalização no âmbito da UFDPAr como uma política institucional, integrando-a aos demais planos e projetos da instituição.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Internacionalização (ComInter) da UFDPAr, que deverá acompanhar a implementação da Política de Internacionalização, avaliar e delinear prioridades e estratégias, bem como manifestar-se em questões a ele atinentes, quando demandado.

Art. 9º O ComInter terá a seguinte composição:

- I. Assessor(a) para Assuntos Internacionais, como seu presidente;
- II. Pró-Reitores de Ensino de Graduação, de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, de Extensão e Cultura e Assuntos Estudantis (membros natos);
- III. Um(a) representante docente e seu suplente;
- IV. Um(a) representante técnico-administrativo e seu suplente; e,
- V. Um(a) representante discente e seu suplente, conforme legislação vigente.

§ 1º Os representantes docente, técnico-administrativo e discente, acompanhados dos seus suplentes, serão escolhidos a partir de chamadas públicas com ampla divulgação, observando, dentre os critérios fixados par a escolha, aqueles que tenham preferencialmente vínculos com ações de internacionalização.

§ 2º Os membros das representações docente e técnico-administrativo terão mandatos de 2 anos, podendo haver recondução.

§ 3º O membro da representação discente terá mandato de 1 ano, podendo haver recondução.

Art. 10. As reuniões do ComInter da UFDPAr deverão acontecer, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

§ 1º As reuniões do Comitê ocorrerão respeitando o quórum mínimo de participação, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Na hipótese de um dos membros do Comitê renunciar ao mandato ou faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, o Presidente deverá providenciar sua substituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 11. A UFDPAr está aberta a cooperar no âmbito acadêmico-científico e cultural com todo e qualquer país que tenha o reconhecimento da comunidade internacional e que mantenha relações diplomáticas com o Brasil.

§ 1º Para consolidar a internacionalização de seus programas e cursos, o ComInter apreciará parcerias com instituições de comprovada excelência.

§ 2º Como prioridade desta Política de Internacionalização, a cooperação com instituições latino-americanas será prioridade, conforme exposto no Parágrafo Único do Art. 4º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

§ 3º Parcerias acadêmicas e culturais com instituições do Sul Global têm importância destacada visando o compartilhamento de conhecimentos para a solução de problemas locais ou regionais.

Art. 12. Para oficializar a cooperação acadêmico-científica e cultural com outras instituições no contexto da internacionalização, a UFDPAr firmará convênios ou acordos de cooperação, em conformidade com legislação vigente.

§ 1º Os convênios são instrumentos de parceria firmados pela UFDPAr com instituições brasileiras e/ou estrangeiras, para fins de financiamento de projetos ou programas, sendo estipuladas as responsabilidades das partes e as regras de propriedade dos resultados obtidos.

§ 2º Os acordos de cooperação são instrumentos de parceria firmados pela UFDPAr com instituições brasileiras e/ou estrangeiras, para fins acadêmico-científicos, e devem estipular, mediante plano de trabalho, as atividades a serem desenvolvidas que promovam a troca de conhecimento, a colaboração em projetos e a internacionalização das atividades acadêmicas, e as fontes de recurso para o custeio dessas atividades.

Art. 13. A Mobilidade Acadêmica Internacional é compreendida, nesta Política de Internacionalização, como o processo de livre-trânsito de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes entre a UFDPAr e instituições parcerias, devidamente amparada por acordos de cooperação, convênios ou fomentadas por editais de agências de fomento nacionais internacionais.

§ 1º A Mobilidade pode ocorrer para a realização de estudos, pesquisas, estágios ou atividades de ensino, no âmbito da graduação e da pós-graduação, a ser regulamentada por norma específica.

§ 2º O intercâmbio virtual, por meio da Aprendizagem Internacional Colaborativa Online (*Collaborative Online International Learning - COIL*), permite que as instituições de diferentes países colaborem em projetos e atividades acadêmico-científicas e culturais de forma online.

Art. 14. O ingresso de estudantes estrangeiros na UFDPAr é possível nas seguintes condições:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

- I. Como aluno em mobilidade, por um período curto, de um ou dois semestres letivos, na graduação e pós-graduação, desde que amparado por acordos celebrados entre a UFDPAr e a instituição de origem, sem direito a obtenção do respectivo título; ou,
- II. Como aluno regular, com permanência no Brasil devidamente legalizada, poderá ingressar nos cursos da UFDPAr por processos de seleção regulares ou por programas dos quais a UFDPAr seja signatária ou editais específicos para refugiados.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. Para a implementação das ações voltadas para a consolidação da Política de Internacionalização da UFDPAr, deverá ser elaborado um Plano de Internacionalização quadrienal.

§ 1º Ficar sob a responsabilidade da Assessoria para Assuntos Internacionais e da ComInter conduzir a implementação das ações, juntamente com todos os demais setores envolvidos, e realizar o acompanhamento e avaliação das atividades executadas.

§ 2º Caberá às Pró-reitorias, Diretorias, Divisões, Coordenadorias e demais setores da Universidade manter a Assessoria para Assuntos Internacionais informada sobre quaisquer ações ou atividades de cunho internacional realizadas nesses e por esses setores.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão analisados pela Assessoria para Assuntos Internacionais da UFDPAr, a qual dará os encaminhamentos necessários para discussão na Comissão de Internacionalização.